

Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

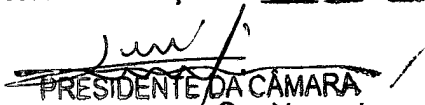
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA - MG

Sujeito a 01 Discussões

REJEITADO

1ª Discussão e votação em 28/08/2023
2ª Discussão e votação em
3ª Discussão e votação em


PRESIDENTE DA CÂMARA

INCLUI O ART. 140-A NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE ITAPECERICA/MG, PARA TORNAR OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUE ESPECIFICA.

Os Vereadores que abaixo assinam, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o que dispõe o art. 43, I da Lei Orgânica Municipal, apresentam a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal de Itapecerica/MG:

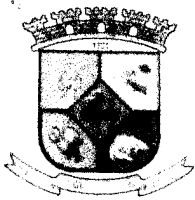
Art. 1º A Lei Orgânica Municipal de Itapecerica/MG, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 140-A:

Art. 140-A É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, da programação incluída por emendas individuais em lei orçamentária, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independente da autoria.

§2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§3º As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, sendo que nestes casos, no empenho das despesas, que integre a programação prevista no caput deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

I – até 90 (noventa dias) após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, de forma detalhada, as justificativas dos impedimentos de ordem técnica;

II – até 30(trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30(trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável; e

IV – se, até 30(trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§4º Após o prazo previsto no inciso IV do §3º deste artigo, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do §3º deste artigo.

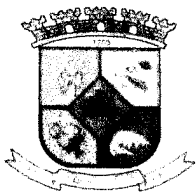
§5º Impedimento de ordem técnica pode ser entendido como elementos que obstem o curso regular da realização da despesa referente à emenda individual de execução obrigatória, sendo exemplos:

I – incompatibilidade do objeto indicado com a finalidade da ação orçamentária, sendo exemplo:

a) ação orçamentária para fomento ao setor agropecuário e o objeto da proposta é custear festa de peão.

II – incompatibilidade do objeto indicado com o programa do órgão executor, sendo exemplo:

a) o programa da Secretaria Municipal de Saúde possui itens padronizados e a proposta indica aquisição de um bem não existente na lista.



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

§6º As emendas de execução obrigatória a que se refere este artigo, serão identificadas em nível de projeto/atividade, sendo que para atividade iniciarão com o dígito 6(seis) e para o projeto com o dígito 7 (sete).

Art. 2º Esta emenda entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2025.

Itapecerica, 24 de julho de 2023.

Dalmo Faria Barros
Vereador

Ricardo Guilherme Marcos Araújo
Vereador

Teodoro José de Oliveira
Vereador

Vitor Paulo dos Santos
Vereador



Câmara Municipal de Itapecerica

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 2023

Encaminhamos à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que tem por finalidade incluir o Art. 140-A na Lei Orgânica do Município de Itapecerica/MG, para adequar o orçamento impositivo no Município. Salienta-se que a medida busca atualizar o processo legislativo orçamentário municipal, frente às emendas impositivas individuais de vereadores.

Tais emendas e as suas disposições são previstas nas Emendas Constitucionais nº 86, de 17 de março de 2015; nº100, de 26 de junho de 2019; e nº 126, de 21 de dezembro de 2022; todas da Constituição da República.

As emendas são instrumentos que os parlamentares possuem para participar da elaboração do orçamento anual, nas quais os agentes políticos procuram aperfeiçoar a proposta encaminhada pelo Poder Executivo, visando uma melhor alocação dos recursos públicos, e que acrescentam novas programações orçamentárias, com o objetivo de atender as demandas das comunidades que representam. Não se quer com isso impor restrições ao Poder Executivo, ao contrário, os vereadores conhecem os problemas do município, ouvem e veem as dificuldades dos moradores, nas localidades, ruas, residências.

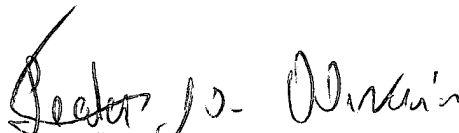
Desta forma, as emendas propostas pelos vereadores terão a obrigatoriedade de serem executadas, tendo em vista as necessidades reais de atendimento à população, visto que os vereadores são os representantes dos municípios e conhecem as realidades locais.

Assim, a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Itapecerica/MG tem como objetivo atualizar o processo legislativo municipal do "Orçamento Impositivo", buscando assim uma maior simetria da legislação municipal junto à legislação federal.

Pelas razões descritas acima, bem como os enunciados propostos, e os impactos positivos ao nosso município, rogamos a aprovação desta proposição pelos nobres pares.

Itapecerica, 24 de julho de 2023.


Vereador


Vereador


Vereador


Vereador